



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

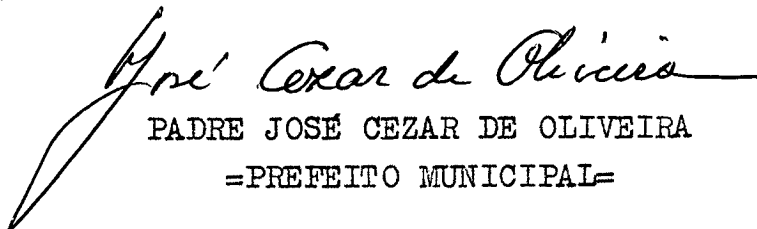
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A digna apreciação de Vossas Excelências, submeto projeto de lei versando sobre a suplementação de 3 (tres) itens orçamentários, cujas dotações mostram-se insuficientes à cobertura dos respectivos gastos.

Visa a inclusa propositura atender / as necessidades de recursos financeiros para efetivação das concorrências públicas relativas a execução de passeios públicos, a ampliação do Grupo Escolar Joaquim Ozório de Azevedo com mais duas salas de aula e, aquisição de materiais para o Centro Esportivo.

Assim sendo, espero que a propositura mereça o incondicional apoio de Vossas Excelências, à sua / aprovação.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 19 discussão.

S. Sessões, 27/02, 1973

Presidente

Aprovado em 25 discussão.

S. Sessões, 3/3, 1973

Presidente

As Comissões de Justiça e Finanças
 13/2/1973
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 860 / 73

[13 de fevereiro de 1973]

Dispõe sobre suplementação de verbas.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), a suplementar os seguintes itens orçamentários:

16-4.1.1.0.61 -1- Construção de Escolas e Salas de Aula...	Cr\$ 40.000,00
18-3.1.2.0.66 -- Aquisição de materiais esportivos e para conservação de obras (Est.Municipal).	Cr\$ 10.000,00
29-4.1.1.0.94 -2- Pavimentação, guias, calçamento, sarjetas, passeios públicos.....	Cr\$ 115.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 165.000,00

ARTIGO 2º - Os meios necessários à cobertura do presente crédito serão fornecidos pelo saldo financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de fevereiro de 1973.-

Padre José Cezar de Oliveira
 PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



Provado em UNICA discussão.
S. Sessões, 27/12/1973
Alcides
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 860/73, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE SUPLEMEN-
- TAÇÃO DE VERBAS -

O crédito suplementar no valor de Cr.\$165.000,00 proposto pelo projeto ora relatado será, conforme disposto no artigo 2º, coberto / pelo saldo financeiro do exercício anterior.

Esse recurso é perfeitamente habil, eis que a legislação / federal (lei nº 4.320, art. 43) assim o classifica, ao tratar da elaboração e controle dos orçamentos municipais.

O nosso parecer é favoravel à aprovação do Projeto de Lei nº 860/73.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1973.

Presidente: _____

Relator: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça

Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 27 de 1, 1973
Alfredo Lima
Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 860/73, DE AUTORI
A DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE SUPLE-
- MENTAÇÃO DE VERBAS -

A competência de iniciativa de apresentação do projeto em tela é estipulada pelo Decreto-lei complementar nº 9, de 31/12/1969, em seu artigo 27, § 1º, nº 1.

Por outro lado, a autorização e abertura de créditos / suplementares é regulamentada pelos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964, os quais apontam o saldo financeiro do exercício/ anterior como recurso legal para cobertura de suplementações.

Nada obsta, portanto, constitucionalmente, a aprovação da propositura ora relatada.

O nosso parecer é favorável à promulgação da lei a que se refere o projeto nº 860/73.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1973.

Presidente: _____

Relator: _____

Almeida